

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO.CEE Nº 2742/74

INTERESSADO : FIFI HILLMAN  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATOR : Henrique Gamba  
 PARECER Nº 3083/74,CPG;Aprovado em 30/10/74 Com. ao Pleno  
 em 12/12/74 (Proc. 2742/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: FIFI HILLMAN, filha de Eddy Hillman e de Setiawati Wana, nascida em Bandung, Indonésia, a 5 de agosto de 1956, domiciliada e residente à Estrada de Mogi Km. 6, em Mogi das Cruzes, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, 6 séries, na Escola Primária "Maria Bintang Laut", em Bandung, Indonésia,
- 2 - curso ginásial, 3 séries, na Escola Secundária S.M.P. de Bandung, Indonésia, tendo estudado: Língua Indonésia, Conversação, Leitura, Cálculo, Caligrafia, Desenho, Canto, Trabalhos Manuais, Educação Física, Higiene, Geografia, História, Botânica, Zoologia, Física, Religião, Aritmética, Administração, Educação Doméstica, Inglês, Álgebra, Geometria, Física, Educação Nacional, Artes, Conhecimentos Gerais.
- 3 - Frequenta a 8ª série do 1º grau no Instituto de Educação Estadual "Dr. Washington Luiz".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei Nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Fifi Hillman, na Indonésia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, do 1º grau, conforme requer, convalidando-se os atos escolares por ela praticados no Instituto de Educação Estadual "Dr. Washington Luiz", de Mogi das Cruzes, estabelecimento que vem frequentando.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo 30 de outubro de 1974  
 a) Conselheiro: Henrique Gamba  
 Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974  
 a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente